

Informação:

Em vermelho – inclusões propostas.

Em tachado – exclusões propostas.

Minuta de Alteração do Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação Comercial de Porto Alegre, fundada em 14 de fevereiro de 1858, e considerada de utilidade pública federal pelo decreto n.º 3.452, de 2 de janeiro de 1918, e de utilidade pública municipal pela Lei 11.219, de 15 de fevereiro de 2012, é uma associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, regulada pelo disposto nos artigos 53 a 61 da lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo por fim:

I – congregar e representar as pessoas naturais e jurídicas que exerçam atividade empresarial ou que a ela estejam vinculadas, tendo em vista: a defesa dos seus interesses; o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas e o incentivo ao espírito de integração entre os seus associados;

II - defender os princípios da livre iniciativa e da economia de mercado;

III - proporcionar aos associados orientação e assistência em assuntos de comum interesse;

IV - prestar serviços de interesse social;

V – promover atividades culturais de interesse da comunidade;

VI – estimular o empreendedorismo, **a nova economia e a inovação;**

VII – praticar o princípio da ética;

VIII – defender a legitimidade do lucro;

IX – defender, amparar, orientar e congregar interesses dos associados, em consonância com as leis vigentes no País;

X – representar ou assistir os associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, ~~desde que~~ devidamente **com autorização do** Conselho Superior;

XI – promover a capacitação através de cursos, palestras, workshops, seminários;

XII – apoiar as atividades públicas e privadas que visem o desenvolvimento e o bem-estar da população e da cidade de Porto Alegre; e

XIII – criar sua própria rede de comunicação, escrita, falada e/ou através de audiovisual, com o fim de promover a integração e disseminação da informação para seus associados e público em geral.

Art. 2º - A Associação ~~não pode~~ **não poderá** se envolver em assuntos religiosos ou de política partidária.

Art. 3º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, ~~capital do Estado do Rio Grande do Sul~~, com endereço no Largo Visconde de Cairu, nº 17, 6º andar, CEP 90030-110, no Estado do Rio Grande do Sul, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Por deliberação do Conselho Superior, poderão ser abertas, no país ou no exterior, representações ou filiais da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - O quadro social é constituído por pessoas naturais e jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam atividade empresarial, **sindical, associativa, representativa de classe e/ou cooperativa**, a defesa da livre iniciativa e que estejam ligadas à vida econômica com organização própria, desde que aceitem o presente Estatuto.

Parágrafo único: Os associados que se qualifiquem como pessoas jurídicas serão representadas junto à Entidade por seus sócios, representantes legais ou procuradores.

Art. 5º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I - Provisórios: aqueles que forem convidados ou propostos pela Diretoria a integrar o quadro associativo da Entidade, enquanto não aprovados pelo Conselho Superior;

II - Efetivos: os que fazem parte do atual quadro social e aqueles que venham a ser admitidos após aprovação do Conselho Superior;

III - Honorários: os que, havendo prestado relevantes serviços à Associação ou à classe empresarial, forem elevados a esta categoria, por proposta do Conselho Superior, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados efetivos, para efeito de pagamento de suas contribuições, são agrupados em classes, conforme critério proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 6º - Os recursos para a manutenção da associação são provenientes das contribuições mensais dos associados, prestação de serviços, locações de imóveis, organização de eventos, doações, **renúncias fiscais, verbas públicas, patrocínios, parcerias em cursos e/ou palestras, sorteios, desde que autorizados pela autoridade competente.**

Art. 7º - Constituem direitos dos associados:

I - gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;

II - votar e ser votado;

III - apresentar indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;

IV - recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Superior e/ou da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º - Constituem deveres dos associados:

I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, regimentos internos e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Superior e/ou pela Diretoria, no exercício da respectiva competência;

II - pagar pontualmente suas contribuições;

III - contribuir para o aumento do quadro social;

IV - participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela Entidade;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua colaboração.

Art. 9º - Somente extingue-se a qualidade de associado por solicitação de desligamento próprio, ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, observadas as seguintes condições:

~~I – Pela solicitação de desligamento;~~

~~II – Por exclusão determinada pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria, assegurado amplo direito de defesa.~~

I – O associado que comprovadamente não cumprir o disposto nos itens I do artigo 8º do presente Estatuto poderá, por proposta do Presidente ou da Diretoria, ser excluído da Associação.

II - Ocorrerá também a exclusão de associado em razão de atitudes que conflitem com os interesses da Associação Comercial de Porto Alegre e que se caracterizem como motivo grave, a ser reconhecido em deliberação fundamentada.

III – Pelo não pagamento de seis mensalidades alternadas ou consecutivas.

~~**Parágrafo único:** Da decisão de excluir o associado, poderá este interpor, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário ao Conselho Superior, que o apreciará na reunião subsequente. O recurso terá efeito meramente devolutivo.~~

Parágrafo primeiro: A análise sobre a exclusão do associado deverá ser precedida de notificação deste, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa escrita dirigida à Diretoria, a ser protocolizada junto à sede da Entidade.

Parágrafo segundo: Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado caberá Recurso, observado o que segue:

I – o Recurso deverá ser apresentado por escritor pelo associado excluído ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias da respectiva notificação, e terá efeito meramente devolutivo;

II – o julgamento do Recurso pelo Conselho Superior deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da sua interposição, por decisão fundamentada da maioria dos membros presentes no julgamento.

Parágrafo terceiro: Da decisão proferida pelo Conselho Superior não caberá recurso.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Diretivos

Art. 10 - São órgãos diretivos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Superior;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Art. 12 – À Assembleia Geral compete:

I – aprovar, a cada exercício, o relatório de atividades e contas da Diretoria;

II – aprovar associados honorários;

III – eleger os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

V – alterar este Estatuto;

VI – destituir dirigentes;

VII – decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 13 - A Assembleia Geral funciona validamente quando, convocada na forma **da lei e do presente** Estatuto, e comparecerem a ela, em primeira convocação, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora após.

~~**Parágrafo único:** Para a aprovação das deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII do artigo 12, é exigido o voto favorável de maioria qualificada, equivalente a 2/3 (dois terços) do total do quadro de associados, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem este quórum mínimo, sendo permitida a participação não presencial, mediante a votação por meio eletrônico, exclusivamente para as deliberações referidas no inciso V do referido artigo 12.~~

Parágrafo primeiro: Para a aprovação das deliberações, com exceção dos dispostos nos incisos IV e VII do art. 12, é exigido o voto favorável da maioria simples dos participantes, sendo permitida a deliberação e votação remota, por meios eletrônicos/digitais.

Parágrafo segundo: Para a aprovação das deliberações a que se referem os incisos IV e VII do art. 12, é exigido o voto favorável da maioria qualificada, equivalente a 2/3 (dois terços) do total do quadro de associados, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem este quórum mínimo, sendo permitida a participação não presencial, mediante a votação por meio eletrônico.

Art. 14 - A convocação é feita pelo Conselho Superior, por intermédio de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em caso de recusa destes, as Assembleias são convocadas pela Diretoria, por intermédio de seu Presidente, ou 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo próprio Presidente da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único: Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo se não convocada a Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias após ter sido deliberada sua convocação ou de 16 (dezesesseis) dias da solicitação de convocação.

~~**Art. 15** – A convocação da Assembleia Geral deve conter a ordem do dia, data, hora e local, e ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias e publicada, sob a forma de edital, uma vez, na imprensa local, podendo, ainda, a Entidade utilizar outros meios de que dispõem para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o assunto objeto da convocação.~~

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta ou mensagem eletrônica endereçada a cada Associado, por Edital afixado na sede da Entidade ou publicado em órgão de imprensa de grande circulação local, ou ainda, por qualquer outra forma que supra a adoção dos meios anteriores, sempre com indicação da data, hora, local e pauta da Assembleia.

~~**Art. 16** – Verificada, pela assinatura no livro de presenças, a existência de número legal, a Assembleia escolhe, dentre os presentes, o Presidente para dirigir os trabalhos, o qual designa um Secretário para com ele compor a mesa.~~

Art. 16 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente ou seu substituto, o qual colocará à apreciação dos Associados a escolha de presidente e de secretário para dirigir os trabalhos.

Art. 17 - Constituída a mesa, o Presidente declarará iniciados os trabalhos e, pelo Secretário, será lido o edital de convocação, passando, a seguir, à Ordem do Dia.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, adiar, suspender e encerrar a Assembleia.

Art. 19 - As votações, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do plenário, podem ser nominais, secretas ou por aclamação.

Art. 20 - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, que é pessoal e indelegável. As associadas pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas a quem, de conformidade com os respectivos estatutos ou contratos sociais, incumbir a sua representação, ou por representante formalmente habilitado para o ato, o que não se aplica à eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Quando um associado estiver representado por duas ou mais pessoas, estas podem participar das discussões, mas têm direito apenas a um voto.

Art. 21 - Não são permitidas, nas Assembleias, discussões de quaisquer assuntos estranhos aos fins da Associação e da ordem do dia, tampouco a presença de pessoas não associadas, salvo as que expressamente forem convidadas pela Diretoria ou pelo Conselho Superior, porém sem direito a voto.

Art. 22 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, no mês de abril dos anos ímpares, para eleger membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, bem como, anualmente, também no mês de abril, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria, acompanhados dos pareceres do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando convocada na forma deste Estatuto.

Art. 25 - De todas as ocorrências da Assembleia, lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único: A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Superior

Art. 26 - O Conselho Superior é o formulador das diretrizes políticas e guardião do Estatuto da Associação Comercial de Porto Alegre.

~~**Art. 27** - O Conselho Superior compõem-se de até 30 (trinta) Conselheiros Beneméritos e de igual número de conselheiros eleitos na forma prevista do capítulo VIII, além dos ex-Presidentes da ACPA, que têm assento vitalício, com direito a voto, observando o que segue:~~

Art. 27 - O Conselho Superior compõe-se de até 14 (catorze) Conselheiros Beneméritos, 14 (catorze), Conselheiros eleitos na forma prevista no capítulo VIII, além dos ex-presidentes da ACPA, que são Conselheiros vitalícios, com direito a voto, observado o que segue:

I - os Conselheiros Beneméritos são pessoas naturais de relevantes serviços prestados à Entidade, indicados pelo Conselho Superior e eleitos em chapa especial pela Assembleia Geral, cujo mandato é vitalício;

II - o Conselho Superior tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos presentes, por ocasião da primeira reunião da gestão;

III - o número de Conselheiros Beneméritos pode ser alterado pela Assembleia Geral, por indicação do Conselho Superior;

IV – os Conselheiros não vitalícios têm mandato de 2 (dois) anos e a cada eleição são renovados em, no mínimo, 1/3 (um terço).

Art. 28 - Compete ao Conselho Superior:

I – cumprir e fazer cumprir a missão e os valores da Entidade;

II – apreciar e aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria;

~~III – apreciar o relatório trimestral da Diretoria;~~

III – apreciar o relatório **semestral** da Diretoria;

IV – encaminhar o processo eleitoral e eleger os membros da Diretoria da Entidade, a partir das chapas indicadas na forma do parágrafo único do artigo 50;

V – indicar os candidatos às vagas que houver para o cargo de Conselheiro Benemérito em chapa separada;

~~VI – analisar e deliberar sobre indicações da Diretoria para representações externas da Entidade perante outras entidades de qualquer natureza;~~

~~VII – representar a Entidade, por um ou mais de seus membros, em solenidades e atos de qualquer natureza, quando solicitado;~~

~~VIII – estudar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Entidade;~~

~~IX – autorizar, em caráter excepcional, uma segunda reeleição do Presidente;~~

~~X – convocar Assembleias, na forma estatutária.~~

VI - estudar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Entidade;

VII - autorizar, em caráter excepcional, uma segunda reeleição do Presidente;

VIII – convocar Assembleias, na forma estatutária.

IX – deliberar sobre a abertura, no país ou no exterior, de representações ou filiais da Associação, na forma do parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;

X – deliberar e decidir sobre outros assuntos cuja atribuição lhe seja conferida neste Estatuto.

Art. 29 - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, funcionando com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 30 - As reuniões do Conselho Superior são presididas pelo seu Presidente ou seu Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador dos procedimentos administrativos e financeiros da Associação.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros eleitos bienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a metade de seus membros, competindo-lhe:

I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;

II - lavrar, em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças e os procedimentos administrativos da Associação, no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

~~Art. 34 – A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial de Porto Alegre, eleita por dois anos na forma prevista no Capítulo VIII, e compõe-se de 1 (um) Presidente, de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) Vice-Presidentes e de 30 (trinta) a 60 (sessenta) Diretores. Destes, 2 (dois) são Secretários e 2 (dois) são Tesoureiros.~~

~~I – à Presidência é facultada uma única reeleição consecutiva, salvo o disposto no artigo 28 deste Estatuto;~~

~~II – a cada eleição deverão ser, obrigatoriamente, renovados, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vice-Presidentes e 1/3 (um terço) dos Diretores.~~

Art. 34 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial de Porto Alegre, eleita por dois anos na forma prevista no Capítulo VIII, e compõe-se de 1 (um) Presidente, de 15 (quinze) Vice-Presidentes e de outros 20 (vinte) Diretores.

Parágrafo primeiro: Entre as Vice-Presidências serão designados pelo presidente:

I - Vice-Presidência de Administração e Finanças;

II - Vice-Presidência de Relações Institucionais e Assuntos Técnicos;

III - Vice-Presidência de Comunicação Social;

IV - Vice-Presidência de Negócios; e

V - Vice-Presidência de Capacitação e Desenvolvimento

Parágrafo segundo: O Presidente e os 5 (cinco) Vice-Presidentes designados na forma do parágrafo primeiro deste artigo, constituem o Grupo Executivo da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Dos 15 (quinze) Vice-Presidentes ou entre os 20 (vinte) Diretores, 1 (um) será Secretário, nomeado por livre escolha do Presidente.

Parágrafo quarto: À Presidência é facultada uma única reeleição consecutiva, salvo o disposto no artigo 28 deste Estatuto;

Parágrafo quinto: A cada eleição deverão ser obrigatoriamente renovados, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vice-Presidentes e 1/3 (um terço) dos Diretores.

Art. 35 – À Diretoria cabe administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia e dos Conselhos.

Parágrafo único: Incumbe em especial à Diretoria:

I – elaborar, para apreciação do Conselho Superior, o plano anual de trabalho e respectiva proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

~~II – gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;~~

~~III – organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos;~~

~~IV – autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, e prestadores de serviços.~~

~~V – propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;~~

~~VI – ad referendum do Conselho Superior, admitir, suspender, eliminar ou conceder desligamento de associados;~~

- II - comparecer às reuniões de Diretoria;
- III - sugerir pautas para as reuniões;
- IV - trabalhar para o aumento do quadro social;
- V - cooperar com a Presidência quando solicitado;
- VI - participar de comissões internas; e
- VII - trabalhar para ampliação de receitas para a entidade.

~~Art. 36 – A Diretoria reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades associativas, quando presentes no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, deliberando por maioria de votos.~~

Art. 36 - A Diretoria reúne-se, de forma presencial ou digital, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades associativas, quando presentes no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, deliberando por maioria de votos.

Art. 37 - O não comparecimento de qualquer um dos membros da Diretoria, a mais de 1/3 (um terço) das reuniões oficialmente convocadas em um período de 6 (seis) meses, justificado ou não, sujeita o faltante, a critério do Presidente, ao encaminhamento, para o Conselho Superior, de recomendação de sua exclusão da Diretoria para sua suspensão dos eventos da Diretoria.

Art. 38 - Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente ou especialmente a algum de seus membros são reguladas por Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 39 - O Presidente é o representante legal da Associação, competindo-lhe:

I - representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – dar cumprimento às deliberações da Assembleia, do Conselho Superior e da Diretoria;

IV - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria e ao Conselho Superior, de acordo com a competência de cada órgão, em sua primeira reunião;

~~V – assinar, com o 1º Tesoureiro ou com outro membro da Diretoria, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive cheques e quaisquer outros títulos;~~

V – assinar prioritariamente com o Vice-Presidente de Administração e Finanças, e, sempre que necessário com qualquer Vice-Presidente do Grupo Executivo, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive cheques e quaisquer outros títulos;

VI - autorizar o pagamento das despesas da Associação;

~~VII – designar o Vice-Presidente que deverá substituí-lo quando de seus impedimentos eventuais;~~

VII - designar o Vice-Presidente que deverá substituí-lo, entre os componentes do Grupo Executivo, quando de seus impedimentos eventuais;

~~VIII – outorgar procuração a outro membro da Diretoria para os fins do disposto nos incisos V e VI deste artigo.~~

VIII - outorgar procuração aos membros do Grupo Executivo para os fins do disposto nos incisos V e VI deste artigo.

IX – administrar a Associação, juntamente com os demais diretores, gerindo todos os seus interesses, especialmente econômicos, financeiros, jurídicos e educacionais;

X – organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e os respectivos vencimentos;

XI – autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, e prestadores de serviços;

XII – propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

XIII - *ad referendum* do Conselho Superior, admitir, suspender, eliminar ou conceder desligamento de associados;

XIV - no caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância de membro do Conselho Fiscal e de Vice-presidências, poderá o Presidente indicar, dentre os membros da diretoria, o respectivo substituto, devendo o nome indicado ser submetido ao Conselho Superior que, em decisão por maioria simples, aprovará ou rejeitará a indicação. No caso de rejeição, caberá ao Presidente indicar tantos nomes quanto bastem a aprovação.

XV – nomear, destituir ou substituir, dentre os Diretores, o Secretário.

Art. 40 - Aos Vice-Presidentes incumbe, especialmente, substituir o Presidente **quando designado**, comparecer às reuniões da Diretoria, exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta ou pelo Presidente, competindo-lhes:

I - indicar o substituto do Presidente, caso este não tiver exercido o disposto no inciso VII do Art. 39 deste Estatuto;

II - designar também o substituto do Presidente se o impedimento for superior a dois meses;

III - se ocorrer impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Presidente nos primeiros 12 (doze) meses da gestão, competirá ao Conselho Superior a convocação de eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, observando-se as disposições do Capítulo V;

IV - nos casos de impedimento definitivo, de renúncia ou de vacância do Presidente, no segundo ano da gestão, os Vice-Presidentes indicarão, dentre eles, por maioria, para decisão do Conselho Superior, aquele que exercerá a presidência da Associação até o término do mandato da Diretoria;

~~V – proclamado o resultado das eleições, o eleito será empossado pelo Conselho Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;~~

V - a competência atribuída aos Vice-Presidentes, constante dos incisos I, II e IV, será sempre exercida mediante deliberação da maioria dos Vice-Presidentes.

Art. 41 – Compete ao 1º Secretário:

~~I – comparecer às sessões da Diretoria e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas atas.~~

~~**Parágrafo único:** O 1º Secretário será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Secretário, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, o 1º Secretário.~~

Art. 41 - Compete ao Secretário:

I - comparecer às sessões da Diretoria, organizar as pautas das reuniões, e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas atas.

Art. 42 – Compete ao 1º Tesoureiro:

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente de Administração e Finanças:

I - a responsabilidade pela arrecadação e aplicação das receitas da Associação;

II - a organização e fiscalização da contabilidade;

III - assinar, com o Presidente ou com procurador constituído pelo Presidente, cheques e demais documentos que representem obrigação para a Associação;

~~IV – providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando, mensalmente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa.~~

IV - providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando à Diretoria, quando solicitado, o balancete das receitas e despesas.

~~**Parágrafo único:** O 1º Tesoureiro será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Tesoureiro, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, o 1º Tesoureiro.~~

Parágrafo único: O Vice-Presidente de Administração e Finanças será substituído, em seus impedimentos, por um dos Vice-Presidentes elencados no parágrafo primeiro do art. 34 supra ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado.

~~Art. 43 – Aos Diretores incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, ou pelo Presidente.~~

Art. 43 – A todos os Vice-Presidentes e Diretores incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos pelo exercício dos cargos ou pelo Presidente e estar em dia com as contribuições associativas.

~~Art. 44 – A Diretoria manterá, como órgãos auxiliares da administração, para o cumprimento da missão da Entidade, Divisões Temáticas, a serem coordenadas por dirigentes.~~

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

~~Art. 45 – No mês de abril dos anos pares, é realizada eleição para renovação da Diretoria e no mês de abril dos anos ímpares é realizada a eleição para renovação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.~~

Art. 44 – Preferencialmente, no mês de novembro dos anos ímpares será realizada eleição para renovação da Diretoria e no mês de novembro dos anos pares será realizada a eleição para renovação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O mandato dos cargos eletivos terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente à respectiva eleição e término no dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente a eleição, podendo a cerimônia e/ou formalização da posse se dar em data a ser designada pelo Presidente.

Parágrafo segundo: Eventual redução ou prorrogação do período de duração dos mandatos deverá ser devidamente justificada e submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 45 – Com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o Conselho Superior publicará edital nos canais de comunicação da ACPA ou em veículo de grande circulação de Porto Alegre/RS, fixando a data para realização da eleição e convidando os associados a registrar chapas de candidatos, no prazo estabelecido no artigo seguinte.

~~Art. 46 – Com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o Conselho Superior publica edital em jornal local de grande circulação, fixando a data para realização da eleição e convida os associados a registrar chapas de candidatos, no prazo estabelecido no artigo seguinte.~~

Art. 46 - Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas com a nominata completa dos candidatos ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal, nos anos ímpares, e à Diretoria, nos anos pares, que tenham sido registradas em livro próprio, na Secretaria da Associação, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, **observado o que segue:**

I - o requerimento para este registro deverá ser subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados, no pleno gozo de seus direitos sociais, e do registro será fornecido certificado;

II - as chapas registradas na forma deste artigo receberão um número de ordem, no próprio registro, o qual passará a identificá-las;

III - a impressão e divulgação das chapas serão de competência dos respectivos apresentantes, devendo a Associação facilitar aos interessados seus registros sociais;

IV - se somente uma chapa de candidatos for registrada, a eleição dos integrantes do Conselho Superior e Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do capítulo IV deste Estatuto, bem como dos integrantes da Diretoria em reunião do Conselho Superior, poderá ocorrer por aclamação.

~~**Parágrafo único:** Compete exclusivamente à Comissão constituída pelos ex-Presidentes da Associação Comercial de Porto Alegre, pelo Presidente da ACPA, pelo Presidente de seu Conselho Superior e por 24 (vinte e quatro) membros deste órgão, nomeados por este último, devidamente convocada para esse fim, a indicação de candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria.~~

Parágrafo único: Compete ao Presidente do Conselho Superior nomear uma comissão de até 05 membros entre os ex-presidentes da Associação Comercial de Porto Alegre e membros do Conselho Superior com o fim específico de nomear os candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria.

Art. 47 - Os candidatos ao Conselho Superior, com mandato vitalício (**Conselheiros Beneméritos**), concorrem em chapa especial, desde que indicados pelo próprio Conselho e eleitos por maioria simples, em Assembleia Geral.

Art. 48 - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal obedecerá às seguintes normas:

~~I - a convocação é feita por edital, publicado uma vez em jornal local de grande circulação, devendo a publicação ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias da eleição. Do edital deve constar o dia da eleição e hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;~~

I - a convocação é feita por edital, que deverá ser publicado nos canais de comunicação da ACPA ou em veículo de grande circulação de Porto Alegre/RS, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da eleição. Do edital deve constar o dia da eleição e hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;

II - a votação, que é secreta, tem início e término no mesmo dia, nos horários determinados na convocação forma referida no inciso I;

III - as mesas eleitorais são constituídas de um Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Conselho Superior;

IV - a falta dos designados para compor a mesa é suprida pelos suplentes;

V - na falta do Presidente, assume a Presidência o mesário mais idoso;

VI - o Presidente, caso necessário, tem plenos poderes para designar, dentre os representantes de associados presentes à eleição, um ou mais integrantes para completar a mesa;

VII - junto a cada mesa eleitoral deve haver urna e folhas de votação com a nominata dos associados **em dia com as contribuições associativas** e em pleno gozo de seus direitos;

VIII - o representante de associado em pleno gozo de seus direitos, ao comparecer à mesa eleitoral, assina a folha de votação. Após, dirige-se a um recinto reservado, onde apanha a chapa de sua escolha, rubricada pelo Presidente, Mesário ou Suplente, e retorna à mesa para depositar seu voto na urna;

IX - cada associado tem direito a um voto, não sendo admitidas procurações;

X - as empresas associadas exercem o direito a voto, desde que admitidas, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição;

XI - encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta se constitui imediatamente em mesa escrutinadora e procederá a apuração, lavrando ata, que será assinada por todos os membros da mesma e

fiscais, se houver, e declarará eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata constará a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;

XII - no caso de haver funcionado mais de uma mesa eleitoral, as mesmas se reunirão na sede social, constituir-se-ão em mesas escrutinadoras e procederão na forma prevista no inciso anterior;

XIII - não serão considerados os votos dados a pessoas não incluídas nas chapas, nem tampouco os nomes riscados ou substituídos, prevalecendo, para efeito de contagem, a nominata original da chapa;

XIV - os candidatos poderão designar, por escrito e endereçado ao Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração;

XV - a posse dos eleitos se dará em ato especial e deverá ocorrer até ~~30 (trinta) dias~~ **60 (sessenta) dias** após a eleição, em dia previamente agendado pelo Presidente eleito.

Parágrafo único: Assegurado o sigilo e o limite de um voto por associado, a eleição poderá se realizar por meio eletrônico, **desde que feita com o uso de certificado digital ou outro meio eletrônico/digital equivalente que garanta a integridade do voto.**

Art. 49 - A eleição da Diretoria obedecerá às seguintes normas:

I - a convocação será feita por meio de comunicação formal expedida diretamente aos integrantes do Conselho Superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição. Na comunicação formal deverá constar o dia da eleição e hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;

II - a votação, que será secreta, terá início e término no mesmo dia, nos horários determinados na convocação referida no inciso I;

III - as mesas eleitorais serão constituídas de um Presidente, dois mesários e dois suplentes, nomeados pelo Presidente do Conselho Superior;

IV - a falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;

V - na falta do Presidente, assumirá a Presidência o mesário mais idoso;

VI - o Presidente, caso necessário, terá plenos poderes para designar, dentre os Conselheiros presentes à eleição, um ou mais para completar a mesa;

VII - junto a cada mesa eleitoral haverá urna e folhas de votação com a nominata dos Conselheiros em pleno gozo de seus direitos;

VIII - o Conselheiro, ao comparecer à mesa eleitoral, assinará a folha de votação. Após, dirigir-se-á a um recinto reservado, onde apanhará a **nominata da** chapa de sua escolha, rubricada pelo Presidente, Mesário ou outro Suplente, e retornará à mesa para depositar seu voto na urna;

IX - cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, não sendo admitidas procurações;

X - encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta se constituirá imediatamente em mesa escrutinadora e procederá à apuração, lavrando ata, que será assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declarará eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata deverá constar a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;

XI - no caso de haver funcionado mais de uma mesa eleitoral, as mesmas se reunirão na sede social da ACPA, constituir-se-ão em mesas escrutinadoras e procederão na forma prevista no inciso anterior;

XII - os candidatos à Presidência poderão designar, por escrito, ao Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração.

XIII - proclamado o resultado das eleições, os eleitos serão empossados pelo Conselho Superior, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

CAPÍTULO IX

Do Exercício Financeiro

Art. 50 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e a gestão administrativa inicia e termina com a posse da nova Diretoria eleita, **observado o que segue:**

I - no final de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio;

II - serão de responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a **respectiva** gestão, a qual somente se extingue com a aprovação destes atos pela Assembleia Geral;

III - nos anos em que houver eleições, os atos dos integrantes da Diretoria praticados entre o término do exercício e a posse serão considerados tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, **se** não houver impugnação e/ou recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 51 - A autorização para a aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa do Conselho Superior, que resolverá, por maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros, exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deve ainda ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 52 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 53 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por proposta do Conselho Superior, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 deste Estatuto.

Art. 54 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio social reverterá em benefício de instituições filantrópicas do Estado, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 55 - Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselhos Fiscal e Superior. Não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

~~Art. 57 - São mantidos todos os títulos de Conselheiro Benemérito concedidos em datas anteriores à aprovação deste Estatuto, sendo promovido o ingresso imediato do atual Presidente da ACPA no Conselho Superior e prorrogando-se o mandato dos atuais membros do Conselho Superior, eleitos em 14 de abril de 2010, até a posse dos Conselheiros a serem eleitos em abril de 2013.~~

Art. 56 - São mantidos todos os títulos de Conselheiro Benemérito concedidos em datas anteriores à aprovação deste Estatuto, sendo promovido o ingresso imediato do atual Presidente da Associação Comercial de Porto Alegre no Conselho Superior e prorrogando-se o mandato dos atuais membros do Conselho Superior, eleitos em ano ímpar a eleição da nova diretoria, até a posse dos Conselheiros a serem eleitos dois anos após vencer seus mandatos.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 58 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 59 – Em caráter de exceção, o mandato da atual Diretoria da Associação Comercial de Porto Alegre se encerrará no dia 31/12/2021.

Art. 60 – Haverá eleição de Diretoria no mês de novembro de 2021, com a observância do disposto no art. 46 do presente Estatuto, sendo que a nova Diretoria eleita tomará posse no dia 01/01/2022, cujo mandato se encerrará em 31/12/2023.

Art. 61 – Em caráter transitório e de exceção os atuais integrantes do Conselho Superior e do Conselho Fiscal exercerão mandato até 31/12/2022.

Redação com alterações aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em: 09-06-64, 05-05-70, 29-07-71, 28-07-76, 26-07-89, 27-05-92, 08-06-94, 30-07-97, 01-04-98, 11-08-99, 12-04-2000, 10-12-03, 21-03-12 e (29-09-21).